



## ANO XVII – Nº1340 Major Sales-RN, segunda-feira, 11 de abril de 2022

### MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 278, de 11 de abril de 2022.

### GABINETE DA PREFEITA

#### Decreto nº 278, de 11 de abril de 2022.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando as disposições das disposições sanitárias emanadas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a relativa desaceleração do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas menos restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

Considerando a necessidade de implementação de medidas que promovam a retomada das atividades comerciais no Município;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 31.360, de 6 de abril de 2022;

Considerando esses e outros aspectos pertinentes de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º O acatamento do disposto no Decreto Estadual nº 31.360, de 6 de abril de 2022, estabelecendo para o nosso Município as medidas normatizadas no referido Decreto relativas às novas medidas de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - O acatamento de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Decreto Estadual nº 31.360, de 6 de abril de 2022, estabelece a facultatividade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial nos seguintes casos:

I - pertencentes a grupos de risco, a exemplo de idosos, gestantes e imunossuprimidos;

II - aqueles que apresentarem sintomas gripais;

III - no âmbito do transporte público de passageiros;

§ 2º - Além do disposto no § 1º e seus incisos, o estabelecimento no âmbito do Município, das demais medidas protetivas dispostas no Decreto Estadual 31.360, de 6 de abril de 2022, *ipsis litteris*:

DECRETO Nº 31.360, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

*Faculta o uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando a necessidade de estimular a adesão da sociedade ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19 como forma de garantir um cenário epidemiológico favorável;

Considerando o conteúdo da Recomendação nº 36 do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;

ANO XVII – Edição Nº1340 segunda-feira, 11 de abril de 2022



Considerando, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto estabelece a facultatividade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial nos seguintes casos:

I – pertencentes a grupos de risco, a exemplo de idosos, gestantes e imunossuprimidos;

II – aqueles que apresentarem sintomas gripais;

III – no âmbito do transporte público de passageiros;

Da comprovação do esquema vacinal

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 30.940, de 30 de setembro de 2021, os segmentos socioeconômicos de alimentação, a exemplo de bares e restaurantes, bem como centros comerciais, galerias e shopping centers que utilizem sistema artificial de circulação de ar deverão realizar o controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização.

Art. 3º Os eventos de massa, sociais, recreativos e similares, inclusive aqueles sem assento para o público, deverão exigir, para acesso ao local, a comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização, sem prejuízo das demais medidas elencadas no Decreto Estadual nº 30.940, de 30 de setembro de 2021.

Art. 4º Ficam dispensados da exigência prevista nos artigos 2º e 3º deste Decreto tão somente os eventos e estabelecimentos em locais abertos, com ventilação natural e limitados a 100 (cem) pessoas.

Art. 5º As associações representativas de classe devem cooperar, na medida do possível, com a execução dos protocolos gerais e específicos, competindo-lhes divulgar as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias e previstas neste Decreto, sujeita o infrator às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), em conjunto com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, fiscalizará o cumprimento das medidas sanitárias, competindo-lhes o

monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento da evolução da pandemia no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º O Estado do Rio Grande do Norte poderá, a qualquer tempo, rever as medidas estabelecidas neste Decreto, em face do cenário epidemiológico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA

Cipriano Maia de Vasconcelos

Art. 2º Permanece sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sob a orientação da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias, competindo-lhes o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento da evolução da pandemia no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Quando necessário, a Secretaria Municipal de Saúde editará os atos complementares ao presente Decreto, bem como o novo protocolo geral a ser observado pelas atividades socioeconômicas, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Art. 4º Permanecem vigentes os atos complementares já publicados, bem como todos os protocolos específicos já editados por meio de portarias conjuntas que não estejam em desacordo com o disposto no presente Decreto.

Art. 5º O Município poderá, a qualquer tempo, rever as medidas estabelecidas neste Decreto, em face do cenário epidemiológico.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigendo até o dia 28 de abril de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, parcialmente, o disposto no Decreto Municipal nº 273, de 28 e março de 2022.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 11 de abril de 2022.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

PREFEITA MUNICIPAL

*Ângela Wilma Rocha*

SEC. MUN. DE SAÚDE



## EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira

*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com



ANO XVII – Edição N°1340 segunda-feira, 11 de abril de 2022



Município  
Aprovado

Fone: (84) 3388-0111  
smemajorsales@hotmail.com

prefeiturademajorsales  
www.majorsales.rn.gov.br